

Bom dia Contrasp



Edição 1103 - Quarta - feira, 18 de dezembro de 2024

SEGURANÇA DE IGREJA NÃO RECEBERÁ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE Para a 8ª Turma, as condições do contrato não permitem enquadrar a atividade como perigosa



ríodo trabalhado, em valores que, na época, somavam R\$ 98 mil.

UNIVERSAL DISSE QUE AGENTE NUNCA USOU ARMA DE FOGO

Em contestação, a Universal afirmou que o agente nunca havia usado arma de fogo e não trabalhava para empresa prestadora de serviços de segurança privada.

Contudo, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) concluiu que o trabalhador esteve exposto a risco e teve sua integridade física ameaçada. Essa situação gera o direito ao adicional de periculosidade, sendo irrelevantes o objeto social do empregador e a nomenclatura do cargo ocupado.

LEI PREVÊ CONDIÇÕES PARA TER DI- REITO AO BENEFÍCIO

A relatora do recurso da Universal, ministra Delaíde Miranda Arantes, explicou que a CLT prevê o pagamento da parcela a empregados sujeitos a roubo ou outros tipos de violência física nas atividades de segurança pessoal e patrimonial. Mas a concessão está condicionada aos requisitos previstos no Anexo 3 da Norma Regulamentadora (NR) 16.

A ministra lembrou que a igreja é pessoa jurídica de direito privado e que o agente não foi contratado por empresa registra-

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho isentou a Igreja Universal do Reino de Deus de pagar adicional de periculosidade a um agente de segurança que trabalhou 19 em diversos templos no Rio de Janeiro. Segundo o colegiado, o agente não se enquadra nas condições legais que obrigam o pagamento do adicional.

PROTEGENDO A IGREJA E OS FIÉIS, MAS SEM ADICIONAL

Na ação trabalhista, ajuizada em abril de 2019, o agente disse que, por quase 20 anos, protegeu o patrimônio da igreja e os fiéis sem receber adicional de periculosidade. Disse ter solicitado diversas vezes o benefício à Universal, mas apenas recebia respostas evasivas. Diante disso, pediu a condenação da igreja ao pagamento de adicional de 30% sobre os salários de todo pe-

da e autorizada pelo Ministério da Justiça. Ele também não trabalhava em instalações como ferroviárias ou rodoviárias ou bens públicos, contratado diretamente pela administração pública, como exige a norma.

segurança opôs embargos de declaração, ainda sem julgamento.

Processo: RR-100547-28.2019.5.01.0067

Após a publicação da decisão, o agente de Fonte: cassilandianoticias.com.br

13º SALÁRIO: PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DEVE SER FEITO AINDA NESTA SEMANA

ORIENTAÇÃO DA CONTRASP



Para os empregadores que dividiram o depósito do 13º salário de seus empregados em duas parcelas, lembre-se que a segunda cota deve ser paga ainda nesta semana, com prazo final na sexta-feira, dia 20 de dezembro.

A data segue a legislação trabalhista e a segunda parcela do 13º salário inclui os descontos previstos pela CLT, como o INSS e o IRPF, diferente da primeira parcela, que não há qualquer subtração de pagamento.

O empregador que não fizer o acerto da segunda parcela do 13º salário até sexta-feira (20) estará cometendo uma infração (Lei 4.090/62), podendo resultar em multas de R\$ 170,25 por empregado, e o valor ainda pode dobrar em caso de reincidência. Assim, atente-se ao prazo e evite problemas trabalhistas nesta reta final do ano, já que o trabalhador poderá entrar com uma medida judicial caso não receba seus direitos.

A CONTRASP - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Segurança Privada alerta todos os trabalhadores do setor sobre a importância de fiscalizar o cumprimento do prazo de pagamento da segunda parcela do 13º salário. Esse direito, garantido por lei, é essencial para o fechamento das contas de fim de ano e para a realização de projetos pessoais.

Caso a segunda parcela não seja depositada até o prazo final, é fundamental que o trabalhador procure imediatamente o sindicato da categoria para registrar a ocorrência. O sindicato é a principal referência para a defesa dos direitos trabalhistas, podendo atuar de forma rápida e eficaz para garantir que os empregadores cumpram a legislação.

Entre as medidas que podem ser adotadas estão o acompanhamento jurídico e a notificação formal do empregador, além de possíveis ações judiciais para assegurar o pagamento.

A CONTRASP reafirma seu compromisso com a valorização e o respeito aos trabalhadores em segurança privada. Caso tenha dúvidas ou precise de mais informações, entre em contato com o sindicato de sua região ou diretamente com a confederação. Juntos, somos mais fortes na luta pelos direitos da categoria.

Fonte: CONTRASP



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo



SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO
ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP: 70760-680



(61) 35320448 / 35320414



<https://www.facebook.com/contrasp>



https://www.instagram.com/contrasp_seg/



<https://contrasp.org.br/>